FATO RELEVANTE

Aumento de Capital Privado, Instituição do Programa de *Units*, Programa de ADSs e Emissão de Debêntures RSA

A **Raízen S.A.** (**B3: RAIZ55**) ("**Raízen**" ou "**Companhia**"), em atendimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), e no artigo 33, inciso XXXI, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que o seu Conselho de Administração, em reunião realizada em 6 de novembro de 2026 ("RCA"), aprovou, por unanimidade e sem ressalvas, no contexto da implementação do Plano de Recuperação Extrajudicial da Companhia e de determinadas de suas afiliadas, datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo ("Plano"), e em consonância com as matérias aprovadas pelos acionistas nas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial realizadas em 30 de outubro de 2026 ("Assembleias"), as seguintes matérias.

1. Aumento do Capital Social e Principais Termos

Foi aprovado o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, no montante de, no mínimo, R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) e, no máximo, R$ 39.796.365.804,50 (trinta e nove bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), mediante a emissão de ações, para subscrição privada, de, no mínimo, 14.000.000.000 (catorze bilhões) e, no máximo, 159.185.463.218 (cento e cinquenta e nove bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, duzentas e dezoito) novas ações ordinárias, novas ações preferenciais classe A (estas exclusivamente para formação das *Units*) e novas ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal ("Ações"), admitida a homologação parcial, nos termos dos artigos 170 e 171 da Lei das S.A. e da Cláusula 5.2 do Plano ("Aumento de Capital").

O Aumento de Capital constitui, nos termos da Cláusula 5.2 do Plano, condição suspensiva para a eficácia do Plano e etapa central da reestruturação da Companhia.

O preço de emissão será de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por Ação, independentemente de sua espécie ou classe, e, consequentemente, de R$ 0,50 (cinquenta centavos) por Unit, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei das S.A. e da Cláusula 5.2.3 do Plano. O Aumento de Capital será subscrito e integralizado (i) em moeda corrente nacional, pela Shell Brazil Holding B.V. ou por qualquer de suas afiliadas (incluindo, sem limitação, a Shell Brasil Petróleo Ltda.) ("Shell"), até o limite de R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), e, caso adira ao Aumento de Capital, pela Aguassanta Participações S.A. ("Aguassanta" e, em conjunto com a Shell, "Acionistas Contribuintes"), até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (ii) mediante capitalização de créditos sujeitos ao Plano, com a subscrição de *Units*, nos termos da Cláusula 3.2.3 do Plano; e (iii) em moeda corrente nacional, pelos demais acionistas que exercerem o direito de preferência. Os recursos aportados em moeda corrente nacional serão destinados da seguinte forma (i) caso a Aguassanta adira ao Aumento de Capital, então até o montante de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), ao capital de giro da Companhia; e (ii) o valor que exceder R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na proporção de 70% (setenta por cento) ao pagamento e/ou à amortização de endividamento financeiro da Companhia e/ou de suas controladas, de forma

proporcional à dívida alocada, observados os termos do Plano e dos respectivos instrumentos de dívida, e 30% (trinta por cento) ao capital de giro da Companhia; e (ii) caso a Aguassanta não adira ao Aumento de Capital, então até o montante de R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), ao capital de giro da Companhia; e (ii) o valor que exceder R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), na proporção de 70% (setenta por cento) ao pagamento e/ou à amortização de endividamento financeiro da Companhia e/ou de suas controladas, de forma proporcional à dívida alocada, observados os termos do Plano e dos respectivos instrumentos de dívida, e 30% (trinta por cento) ao capital de giro da Companhia.

Será assegurado a todos os acionistas direito de preferência em cada uma das 3 (três) emissões (ações ordinárias, ações preferenciais classe B e *Units*), na proporção de suas participações no capital social, considerando os negócios realizados até o final do pregão da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") de 6 de novembro de 2026 ("Data de Corte"), a ser exercido entre 9 de novembro de 2026 e 8 de dezembro de 2026, inclusive ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência"). As ações adquiridas a partir de 9 de novembro de 2026 (inclusive) serão negociadas *ex*-direito de subscrição.

Será admitida a homologação parcial do Aumento de Capital, desde que subscritas, no mínimo, 14.000.000.000 (catorze bilhões) de Ações, quantidade equivalente à subscrição a ser realizada pela Shell ("Quantidade Mínima de Ações"), e verificado que a Shell tenha subscrito e passe a deter, isoladamente, na data da homologação, a maioria das ações preferenciais classe B emitidas no âmbito do Aumento de Capital ("Condição Homologação").

Nos termos do artigo 33, inciso XXXI, da Resolução CVM 80, as informações detalhadas sobre o Aumento de Capital constam do Anexo I a este Fato Relevante, que constitui o Aviso aos Acionistas da Companhia. Mais informações poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, por meio do e-mail ri@raizen.com.

2. Programa de Certificados de Depósito de Ações da Companhia ("*Units*")

Na mesma reunião, o Conselho de Administração aprovou a instituição do programa de *Units* da Companhia, cada uma representativa de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A ("Programa de *Units*"), bem como a contratação do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM para atuar como instituição depositária das ações e emissora dos certificados de depósito de ações representativos das *Units*.

Para os acionistas que atualmente são detentores de ações preferenciais classe A, negociadas atualmente sob o código B3 "RAIZ55", e de ações ordinárias, serão estabelecidos períodos para pedidos de conversão de ações ordinárias em ações preferenciais classe A e/ou de ações preferenciais classe A em ações ordinárias, nos termos do Artigo 52 do Estatuto Social, com o objetivo principal de formação das *Units*. Desta forma, a Companhia abrirá um primeiro período para pedidos de conversão de ações a ser divulgado oportunamente por meio de Aviso aos Acionistas, que será iniciado e encerrado antes da homologação do Aumento de Capital, sem prejuízo do estabelecimento de futuros períodos de conversão. A instituição do Programa de *Units* permanecerá sujeita à condição resolutiva consistente na não ocorrência da homologação do Aumento de Capital ("Condição Resolutiva"), perdendo automaticamente sua eficácia caso a Condição Resolutiva venha a se verificar.

3. Demais Deliberações Aprovadas

Na RCA, o Conselho de Administração aprovou também, além de outras matérias, (i) a instituição de programa de *American Depositary Receipts* de Nível I, por meio do qual as *Units* poderão ser representadas por *American*

Depositary Shares ("ADSs" e "Programa de ADSs"), com a submissão do Formulário F-6 (*Form F-6*) à *U.S. Securities and Exchange Commission* e a contratação do Citibank N.A. como banco depositário, também sujeito à Condição Resolutiva; e (ii) a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, a serem integralizadas por determinados credores sujeitos ao Plano.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre os desdobramentos das matérias objeto deste Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM 44 e da legislação aplicável.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

Lorival Nogueira Luz Jr.
CFO e Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I – AVISO AOS ACIONISTAS

INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELO ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Comunicação sobre aumento de capital deliberado pelo conselho de administração

1. O emissor deve divulgar ao mercado o valor do aumento e do novo capital social, e se o aumento será realizado mediante: (i) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (ii) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (iii) capitalização de lucros ou reservas; ou (iv) subscrição de novas ações:

O aumento será realizado mediante subscrição de novas ações, no valor de, no mínimo, R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) e, no máximo, R$ 39.796.365.804,50 (trinta e nove bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos). Em decorrência, o capital social passará de R$ 6.859.669.990,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 7.759.651.340 (sete bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta) ações ordinárias e 2.592.858.144 (dois bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, oitocentas e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro) ações preferenciais classe A, para: (i) no mínimo, R$ 10.359.669.990,00 (dez bilhões, trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 14.759.651.340 (catorze bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e quarenta) ações ordinárias, 2.592.858.144 (dois bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e quatro) ações preferenciais classe A e 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações preferenciais classe B; e (ii) no máximo, R$ 46.656.035.794,50 (quarenta e seis bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, trinta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), dividido em 90.852.382.949 (noventa bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove) ações ordinárias, 69.790.327.273 (sessenta e nove bilhões, setecentos e noventa milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e três) ações preferenciais classe A e 8.895.262.480 (oito bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, duzentas e sessenta e duas mil, quatrocentas e oitenta) ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

O Aumento de Capital será subscrito e integralizado da seguinte forma:

(I) Aportes em dinheiro pelos Acionistas Contribuintes. Mediante aporte em moeda corrente nacional, a ser integralizado por (i) Shell, até o limite de R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais); e (ii) caso adira ao Aumento de Capital, Aguassanta, até o limite de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), atuando cada um dos Acionistas Contribuintes de forma individual, independente e desvinculada;

(II) Subscrição pela Shell. No âmbito do aporte de que trata o item (I) acima, a Shell subscreverá até 7.000.000.000 (sete bilhões) de novas ações ordinárias e até 7.000.000.000 (sete bilhões) de novas ações preferenciais classe B de emissão da Companhia, ao preço de emissão previsto no item 4(v) abaixo, a serem integralizadas em moeda corrente nacional;

(III) Capitalização de créditos sujeitos ao Plano. Mediante a subscrição de novas ações ordinárias e novas ações preferenciais classe A, agrupadas sob a forma de *Units*, com a integralização realizada pela capitalização de parte dos créditos sujeitos ao Plano detidos por determinados credores, por operação de novação e substituição integral dos respectivos créditos, nos termos dos artigos 283 e 356 do Código Civil e da Cláusula 3.2.3 do Plano. A integralização mediante capitalização dos créditos sujeitos ao Plano será realizada sem ingresso de recursos financeiros na Companhia, por meio da extinção, novação e substituição dos respectivos créditos por participação societária na Companhia, nos termos do Plano. Os créditos utilizados para integralização das Ações serão considerados líquidos, certos e exigíveis para todos os fins e efeitos legais e societários, observados os termos do Plano. Cada *Unit* emitida no âmbito da capitalização de créditos será emitida pelo valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos) e terá como valores mobiliários subjacentes 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A de emissão da Companhia. Com relação aos créditos originalmente denominados em dólares norte-americanos ou em euros, as ações subjacentes poderão ser representadas por ADSs emitidas no âmbito do Programa de ADSs, elegíveis para negociação por meio da *The Depository Trust Company* ("DTC");

(IV) Exercício do direito de preferência pelos demais acionistas. Mediante aporte em moeda corrente nacional, pelos demais acionistas da Companhia que exercerem o respectivo direito de preferência para a subscrição de novas ações ordinárias, novas ações preferenciais classe B e/ou *Units*, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A.

2. Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas:

O Aumento de Capital constitui medida essencial à implementação do Plano, sendo condição suspensiva para a sua eficácia e viabilizando a recomposição da estrutura de capital da Companhia, o reforço de sua liquidez e a continuidade de suas atividades.

Do ponto de vista jurídico, (i) a parcela integralizada com créditos implicará a extinção, por novação, dos respectivos créditos sujeitos ao Plano; (ii) com a homologação, produzirão efeitos as deliberações das Assembleias a ela condicionadas, incluindo a eleição do novo Conselho de Administração, a reforma estatutária para implementação da estrutura de governança prevista no Plano e a redução de capital de até R$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais), mediante entrega de valores mobiliários de emissão da Raízen Energia S.A., sujeita às demais condições aprovadas; e (iii) a Shell, caso venha a deter isoladamente a maioria das ações preferenciais classe B emitidas no âmbito do Aumento de Capital, passará a exercer os direitos atribuídos a essa classe pelo Estatuto Social. Do ponto de vista econômico, haverá redução do endividamento e ingresso de recursos em dinheiro destinados ao capital de giro e, conforme o caso, ao pagamento e/ou à amortização de endividamento financeiro, observada a destinação descrita no item 4(i) abaixo.

O Aumento de Capital poderá acarretar diluição dos acionistas que não exercerem, ou exercerem parcialmente, seu direito de preferência, podendo o acionista optar por ceder seus direitos de subscrição.

Com exceção do acima exposto, a administração não vislumbra outras consequências jurídicas ou econômicas que não as normalmente esperadas em um aumento de capital mediante subscrição privada.

3. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável:

O Conselho Fiscal da Companhia, em reunião realizada em 29 de setembro de 2026, opinou favoravelmente, por unanimidade e sem ressalvas, à proposta de aumento do limite do capital autorizado para 200.000.000.000 (duzentos bilhões) de ações, com a finalidade de viabilizar o Aumento de Capital. Cópia do parecer do Conselho Fiscal sobre o Aumento de Capital, emitido nos termos do artigo 166, § 2º, da Lei das S.A., está disponível em https://ri.raizen.com.br/pt/resultados-e-documentos/assembleias-e-reunioes-do-conselho.

4. Em caso de aumento de capital mediante subscrição de ações, o emissor deve:

(i) Descrever a destinação dos recursos:

Os recursos aportados em moeda corrente nacional pelos acionistas da Companhia no âmbito do Aumento de Capital, seja pelos Acionistas Contribuintes, seja pelos demais acionistas que exercerem o direito de preferência, não serão entregues aos credores cujos créditos sejam capitalizados e serão destinados da seguinte forma:

a. caso a Aguassanta adira ao Aumento de Capital, então até o montante de R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), ao capital de giro da Companhia; e (ii) o valor que exceder R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), na proporção de 70% (setenta por cento) ao pagamento e/ou à amortização de endividamento financeiro da Companhia e/ou de suas controladas, de forma proporcional à dívida alocada, observados os termos do Plano e dos respectivos instrumentos de dívida, e 30% (trinta por cento) ao capital de giro da Companhia; e

b. caso a Aguassanta não adira ao Aumento de Capital, então até o montante de R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), ao capital de giro da Companhia; e (ii) o valor que exceder R$ 4.500.000.000,00 (quatro bilhões e quinhentos milhões de reais), na proporção de 70% (setenta por cento) ao pagamento e/ou à amortização de endividamento financeiro da Companhia e/ou de suas controladas, de forma proporcional à dívida alocada, observados os termos do Plano e dos respectivos instrumentos de dívida, e 30% (trinta por cento) ao capital de giro da Companhia.

Independentemente da adesão da Aguassanta ao Aumento de Capital, caso, em razão do exercício do direito de preferência para a subscrição de *Units* nos termos do item 4(xiv) abaixo, não seja possível entregar *Units* aos Credores Opção A correspondentes à totalidade dos créditos por eles detidos e capitalizados nos termos do item 1(III) acima e da Cláusula 3.2.3 do Plano, os recursos aportados em moeda corrente nacional pelos acionistas que tiverem exercido tal direito de preferência na subscrição de *Units* serão destinados ao pagamento da parcela de tais créditos correspondente às *Units* que não lhes forem entregues, de forma *pro rata* entre todos os Credores Opção A.

(ii) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe:

No mínimo, 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias e 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações preferenciais classe B e, no máximo, 83.092.731.609 (oitenta e três bilhões, noventa e dois milhões, setecentas e trinta e uma mil, seiscentas e nove) ações ordinárias, 67.197.469.129 (sessenta e sete bilhões, cento e noventa e sete milhões, quatrocentas e sessenta e nove mil, cento e vinte e nove) ações preferenciais classe A (exclusivamente como ações subjacentes a *Units*) e 8.895.262.480 (oito bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, duzentas e sessenta e duas mil, quatrocentas e oitenta) ações preferenciais classe B.

(iii) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas:

As Ações farão jus, em igualdade de condições com as ações da mesma espécie e classe atualmente existentes, a todos os direitos e benefícios atribuídos pelo Estatuto Social, inclusive dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados a partir da homologação do Aumento de Capital, observadas as vantagens, preferências, restrições e direitos políticos e econômicos aplicáveis a cada espécie e classe. As *Units* conferem aos seus titulares os mesmos direitos das ações subjacentes.

As ações preferenciais classe B não serão admitidas à negociação.

(iv) Informar se partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, subscreverão ações no aumento de capital, especificando os respectivos montantes, quando esses montantes já forem conhecidos:

A Shell, acionista integrante do atual grupo de controle da Companhia, subscreverá até 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias e até 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações preferenciais classe B, no montante de até R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais).

A Aguassanta, sociedade ligada ao Presidente do Conselho de Administração, Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, e controladora da Cosan S.A., acionista integrante do atual grupo de controle da Companhia, caso adira, subscreverá Ações no montante de até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

A Cosan S.A., acionista integrante do atual grupo de controle, não exercerá, nos termos do Plano, seu direito de preferência na subscrição de ações preferenciais classe B.

(v) Informar o preço de emissão das novas ações:

R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por Ação, independentemente da espécie ou classe, e R$ 0,50 (cinquenta centavos) por Unit.

(vi) Informar o valor nominal das ações emitidas ou, em se tratando de ações sem valor nominal, a parcela do preço de emissão que será destinada à reserva de capital:

As ações não possuem valor nominal. A totalidade do preço de emissão será destinada à conta de capital social, sem destinação à reserva de capital.

(vii) Fornecer opinião dos administradores sobre os efeitos do aumento de capital, sobretudo no que se refere à diluição provocada pelo aumento:

A administração entende que o Aumento de Capital é indispensável à implementação do Plano e à preservação da viabilidade econômica da Companhia, por permitir a redução substancial de seu endividamento e o reforço de sua liquidez, ainda que subscrita apenas a Quantidade Mínima de Ações.

Tendo em vista que será assegurado o direito de preferência, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A., e que os fatores de subscrição foram calculados para assegurar aos acionistas que exerçam integralmente o direito de preferência a manutenção, pelo menos, de sua participação proporcional no capital social total, não haverá diluição

societária desses acionistas. Somente terá a participação diluída o acionista que optar por não exercer, ou exercer parcialmente, o seu direito. O preço de emissão foi fixado de modo a não causar diluição injustificada, conforme item (viii).

(viii) Informar o critério de cálculo do preço de emissão e justificar, pormenorizadamente, os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha:

O preço de emissão de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por Ação, uniforme para todas as espécies e classes, foi definido nos termos da Cláusula 5.2.3 do Plano, homologado judicialmente após negociação com credores titulares de mais da metade dos créditos sujeitos e com os Acionistas Contribuintes, e levou em consideração os objetivos da reestruturação, as condições econômico-financeiras da Companhia, a necessidade de viabilizar a conversão dos créditos sujeitos ao Plano em participação societária, a preservação da viabilidade econômica da Companhia e os demais critérios do artigo 170, § 1º, da Lei das S.A. O mesmo preço por ação aplica-se aos Acionistas Contribuintes, aos credores e aos demais acionistas, assegurando tratamento equitativo.

(ix) Caso o preço de emissão tenha sido fixado com ágio ou deságio em relação ao valor de mercado, identificar a razão do ágio ou deságio e explicar como ele foi determinado:

O preço de emissão não foi fixado com base na cotação das ações de emissão da Companhia em bolsa de valores, nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das S.A., mas sim nos termos da Cláusula 5.2.3 do Plano, homologado judicialmente, como resultado de negociações com credores titulares de mais da metade dos créditos sujeitos ao Plano e com os Acionistas Contribuintes, conforme descrito no item (viii) acima.

Exclusivamente para fins informativos, o preço de emissão de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por Ação representa deságio de 28,6% (vinte e oito inteiros e seis décimos por cento) em relação ao preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações de emissão da Companhia nos 30 (trinta) últimos pregões da B3 realizados entre 23 de setembro de 2026 (inclusive) e 5 de novembro de 2026 (inclusive), de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por ação, e de 7,4% (sete inteiros e quatro décimos por cento) em relação à cotação de fechamento dessas ações em 5 de novembro de 2026, de R$ 0,27 (vinte e sete centavos) por ação.

No entendimento da administração, a diferença entre o preço de emissão e o valor de mercado é justificada e decorre dos termos negociados no Plano, tendo em vista, entre outros fatores, a necessidade de viabilizar a efetiva implementação do Aumento de Capital, que constitui condição suspensiva para a eficácia do Plano, inclusive no contexto da capitalização dos créditos sujeitos ao Plano e do aporte de novos recursos pelos Acionistas Contribuintes, como medida destinada à redução do endividamento e ao fortalecimento da estrutura de capital da Companhia.

(x) Fornecer cópia de todos os laudos e estudos que subsidiaram a fixação do preço de emissão:

Não houve elaboração de laudo ou estudo para subsidiar a fixação do preço de emissão, que decorre dos termos do Plano homologado judicialmente.

(xi) Informar os preços de emissão de ações em aumentos de capital realizados nos últimos 3 (três) anos:

Não foram realizados aumentos de capital privados nos últimos 3 (três) anos.

(xii) Apresentar o percentual de diluição potencial resultante da emissão:

Os acionistas que não exercerem o direito de preferência terão sua participação diluída em, aproximadamente, 57% (cinquenta e sete por cento) (caso subscrita apenas a Quantidade Mínima de Ações) e até 94% (noventa e quatro por cento) (caso subscrita a quantidade máxima de Ações).

(xiii) Informar os prazos, condições e forma de subscrição e integralização das ações emitidas:

(a) Prazo de Exercício do Direito de Preferência:

Os titulares de ações de emissão da Companhia poderão exercer o direito de preferência para a subscrição das novas Ações, podendo subscrever ou ceder tal direito para que terceiros o façam, durante o Prazo de Exercício do Direito de Preferência, entre 9 de novembro de 2026 (inclusive) e 8 de dezembro de 2026 (inclusive), totalizando 30 (trinta) dias corridos, nos termos do artigo 171, § 4º, da Lei das S.A., em cada uma das 3 (três) emissões e nos fatores indicados no item (xiv) abaixo, conforme a posição acionária detida no fechamento do pregão da B3 na Data de Corte (6 de novembro de 2026).

(b) Condições e forma de integralização:

As Ações serão integralizadas (i) pelos acionistas e cessionários que exercerem o direito de preferência, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("**Escriturador**"), e da Central Depositária de Ativos da B3 ("**Central Depositária**"); (ii) pela Shell e, caso adira, pela Aguassanta, em moeda corrente nacional, diretamente, observado o Plano; e (iii) pelos credores, no caso das *Units*, mediante capitalização de créditos sujeitos ao Plano, por novação e substituição integral, nos termos dos artigos 283 e 356 do Código Civil e da Cláusula 3.2.3 do Plano, sem ingresso de recursos na Companhia, sendo tais créditos considerados líquidos, certos e exigíveis, e podendo as ações subjacentes, no caso de créditos originalmente denominados em dólares norte-americanos ou euros, ser representadas por ADSs elegíveis para negociação por meio da DTC, conforme procedimentos a serem informados aos credores nos termos do Plano.

(c) Procedimento para subscrição:

(1) Central Depositária: os acionistas titulares de ações custodiadas na Central Depositária deverão exercer o direito de subscrição por meio de seus agentes de custódia até 8 de dezembro de 2026 (inclusive), conforme prazos e procedimentos estabelecidos pela B3, indicando a quantidade de ações ordinárias, de ações preferenciais classe B e/ou de *Units* que desejam subscrever; e

(2) Escriturador: os acionistas cujas ações estiverem registradas no Escriturador deverão exercer seu direito de subscrição até 8 de dezembro de 2026, às 12h00, horário de Brasília, mediante assinatura do boletim de subscrição, conforme modelo constante do Anexo deste Aviso aos Acionistas, o qual também será disponibilizado no *website* de relações com investidores da Companhia (https://ri.raizen.com.br/pt), que deverá ser enviado para o endereço eletrônico escrituracao.acao@btgpactual.com, com o assunto "BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO RAÍZEN – [NOME DO INVESTIDOR] E [CPF/CNPJ]", contendo indicação da(s) emissão(ões) em que exerce o direito, acompanhado da documentação relacionada na alínea (e) abaixo, a qual deverá ser encaminhada pelo acionista (ou cessionário do direito de preferência) ao Escriturador juntamente com o respectivo boletim de subscrição. O exercício do direito em uma das emissões não condiciona o exercício nas demais.

A ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO REPRESENTARÁ MANIFESTAÇÃO DE VONTADE IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL DE INTEGRALIZAR, NO ATO DA SUBSCRIÇÃO, AS AÇÕES SUBSCRITAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PRÓPRIO BOLETIM E NO ITEM (xvi) ABAIXO.

(d) Cessão de direitos:

Observadas as formalidades aplicáveis, o direito de preferência poderá ser livremente cedido pelos acionistas a terceiros, nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei das S.A., dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, devendo o cedente proceder com a antecedência necessária para permitir que os direitos cedidos possam ser exercidos pelo cessionário dentro do referido prazo, da seguinte forma: (1) os acionistas titulares de ações registradas nos livros do Escriturador poderão ceder seus direitos mediante preenchimento de formulário de cessão de direitos próprio, disponível por meio do e-mail escrituracao.acao@btgpactual.com, observado ainda o constante do item (e) abaixo; e (2) os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária que desejarem ceder seus direitos deverão procurar e instruir seus agentes de custódia, observadas as regras da Central Depositária.

(e) Documentação para exercício ou cessão do direito de subscrição:

Os titulares de direitos custodiados na Central Depositária deverão consultar seus agentes de custódia a respeito da documentação necessária. Os titulares de direitos de subscrição custodiados no Escriturador que desejarem exercer seu direito de preferência ou ceder tal direito, diretamente por meio do Escriturador, deverão entrar em contato com o Escriturador por meio do e-mail escrituracao.acao@btgpactual.com a respeito da documentação necessária. Para a cessão de direitos de subscrição por meio do Escriturador, tanto o cedente quanto o cessionário deverão possuir cadastro ativo junto ao Escriturador.

(f) Recibos de subscrição:

(1) Central Depositária: os recibos de subscrição das Ações subscritas na B3 estarão disponíveis aos subscritores até 2 (dois) Dias Úteis da data de integralização, conforme procedimentos da B3; e

(2) Escriturador: os recibos de subscrição estarão disponíveis no primeiro dia útil após a integralização das ações subscritas, desde que tenham sido concluídos a assinatura do boletim de subscrição e a integralização da subscrição.

Os recibos de subscrição não serão admitidos à negociação na B3.

(g) Crédito, início de negociação e restituição:

As Ações subscritas serão creditadas em nome dos subscritores em até 3 (três) Dias Úteis após a homologação do Aumento de Capital pelo Conselho de Administração, e a negociação das novas ações ordinárias e *Units* na B3 terá início após a homologação. **As ações preferenciais classe B não serão admitidas à negociação.**

Caso o Aumento de Capital não seja homologado, os valores integralizados em moeda corrente nacional serão restituídos aos subscritores em até 2 (dois) Dias Úteis, sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se houver.

(xiv) Informar se os acionistas terão direito de preferência para subscrever as novas ações emitidas e detalhar os termos e condições a que está sujeito esse direito:

Observados os procedimentos estabelecidos pelo Escriturador e pela Central Depositária, será assegurado a todos os acionistas, independentemente da espécie ou classe de ações de que sejam titulares, direito de preferência em cada uma das 3 (três) emissões, nos termos do artigo 171 da Lei das S.A. e da Cláusula 5.2.4 do Plano.

Cada acionista poderá subscrever, isoladamente ou em qualquer combinação, (1) 153,58970572212% em novas ações ordinárias; (2) 153,58970572212% em novas ações preferenciais classe B; e (3) 649,30286755628% em *Units*, em cada caso calculado sobre o número total de ações de que for titular no fechamento do pregão da B3 na Data de Corte.

Os fatores consideram o não exercício, pela Cosan S.A., do direito de preferência na emissão de ações preferenciais classe B, o qual poderá ser exercido pelos demais acionistas, e asseguram aos acionistas que exerçam integralmente o direito a manutenção, pelo menos, de sua participação proporcional no capital social total. O direito poderá ser exercido, total ou parcialmente, em qualquer das emissões, sem que o exercício em uma condicione as demais. As frações de ações e de *Units* decorrentes do cálculo serão desconsideradas.

As ações adquiridas a partir de 9 de novembro de 2026 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência pelo adquirente, sendo negociadas *ex*-direito de subscrição.

(xv) Informar a proposta da administração para o tratamento de eventuais sobras:

Não haverá rateio de sobras, nem subscrição de sobras adicionais.

(xvi) Descrever, pormenorizadamente, os procedimentos que serão adotados, caso haja previsão de homologação parcial do aumento de capital:

Será admitida a homologação parcial, desde que subscrita a Quantidade Mínima de Ações e verificada a Condição Homologação, isto é, que a Shell tenha subscrito e passe a deter, isoladamente, na data da homologação, a maioria das ações preferenciais classe B emitidas no âmbito do Aumento de Capital. Não verificada essa condição, o Aumento de Capital não será homologado e os valores integralizados serão restituídos aos subscritores, na forma do item (xiii)(g) acima.

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial, os subscritores poderão, no ato da subscrição, condicionar sua decisão de investimento (1) à subscrição da quantidade máxima de Ações; ou (2) à subscrição de determinada quantidade mínima, não inferior à Quantidade Mínima de Ações, indicando se desejam (a) receber a totalidade das Ações subscritas ou (b) receber quantidade proporcional entre as Ações efetivamente emitidas e a quantidade máxima.

Os subscritores que condicionarem sua subscrição a patamar superior ao verificado receberão a devolução dos valores integralizados, sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se houver, devendo informar seus dados bancários no boletim de subscrição.

(xvii) Caso o preço de emissão das ações possa ser, total ou parcialmente, realizado em bens: (a) apresentar descrição completa dos bens que serão aceitos; (b) esclarecer qual a relação entre os bens e o seu objeto social; e (c) fornecer cópia do laudo de avaliação dos bens, caso esteja disponível:

Não aplicável, uma vez que as Ações serão integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante capitalização de créditos sujeitos ao Plano.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Aviso aos Acionistas têm o significado atribuído no Fato Relevante divulgado nesta data.

Para fins deste Aviso aos Acionistas, considerar-se-á "**Dia Útil**" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, em que não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Anexo

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE EMISSÃO DA RAÍZEN S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.453.598/0001-23

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Características do Aumento de Capital

Boletim de subscrição relativo ao aumento do capital social da Raízen S.A. ("Companhia"), dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social da Companhia, no montante de, no mínimo, R$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais) e, no máximo, R$ 39.796.365.804,50 (trinta e nove bilhões, setecentos e noventa e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta centavos), mediante a emissão, para subscrição privada, de, no mínimo, 14.000.000.000 (catorze bilhões) e, no máximo, 159.185.463.218 (cento e cinquenta e nove bilhões, cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, duzentas e dezoito) novas ações ordinárias, novas ações preferenciais classe A (estas exclusivamente como ações subjacentes a *Units*, conforme abaixo definido) e novas ações preferenciais classe B, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), admitida a homologação parcial, nos termos dos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e da Cláusula 5.2 do plano de recuperação extrajudicial da Companhia e de determinadas de suas afiliadas, datado de 5 de junho de 2026, homologado nos autos do processo nº 4037759-13.2026.8.26.0100, em curso perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca da Capital de São Paulo ("Plano" e "Aumento de Capital", respectivamente). O Aumento de Capital compreende 3 (três) emissões simultâneas: (i) novas ações ordinárias isoladas; (ii) novas ações preferenciais classe B isoladas; e (iii) certificados de depósito de ações, cada um representativo de 1 (uma) ação ordinária e 1 (uma) ação preferencial classe A ("*Units*"), emitidos no âmbito do programa de *Units* da Companhia*,* tendo o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM como instituição depositária *e* escriturador ("Escriturador"). O Aumento de Capital foi aprovado na reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 6 de novembro de 2026 ("RCA"), em consonância com as matérias aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinária e Especial realizadas em 30 de outubro *de* 2026, e está sujeito à Condição Homologação (conforme definida na RCA). O preço de emissão foi fixado em R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por Ação, independentemente de sua espécie ou classe, e, consequentemente, em R$ 0,50 (cinquenta centavos) por *Unit*, nos termos do artigo 170, § 1º, da Lei das S.A. e da Cláusula 5.2.3 do Plano. As Ações poderão ser subscritas (a) pelos acionistas da Companhia titulares de ações na data de corte de 6 de novembro de 2026, ou pelos cessionários de seus direitos de preferência, nos termos do artigo 171, §§ 4º e 6º*,* da Lei das S.A., mediante integralização à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição; (b) pelos acionistas contribuintes indicados na RCA, em moeda corrente nacional; e (c) pelos credores titulares de créditos sujeitos ao Plano, exclusivamente no caso das *Units*, diretamente ou por meio de comissário que atue em nome próprio e por conta de tais credores, nos termos dos artigos 693 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), mediante capitalização dos respectivos créditos, por novação e substituição integral, nos termos dos artigos 283 e 356 do Código Civil e da Cláusula 3.2.3 do Plano. O direito de preferência poderá ser exercido entre 9 de novembro de 2026 (inclusive) e 8 de dezembro de 2026

(inclusive), não havendo rateio de sobras. O Aumento de Capital, por se tratar de subscrição privada, não constitui oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e as informações a ele relativas foram divulgadas nos termos do artigo 33, inciso XXXI, e do Anexo E da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, por meio do Fato Relevante e do Aviso aos Acionistas divulgados pela Companhia em 6 de novembro de 2026.

Qualificação do Subscritor

Nome:	**Nacionalidade:**
Estado Civil:	**Documento de Identidade:**
Endereço:	**Número:**
CEP:	**Cidade:**
Profissão:	**CPF/CNPJ:**
Órgão Emissor/UF:	**Bairro:**
Complemento:	**País:**
Estado:	**Representante legal / procurador (se aplicável):**

Ações Subscritas

Espécie e Classe	Quantidade	Preço por Ação (R$)	Valor Total Pago (R$)
Ações ordinárias		0,25	
Ações preferenciais classe B		0,25	
Units (1 ação ordinária + 1 ação preferencial classe A)		0,50	

Forma de Integralização

Forma	Valor (R$)	Prazo
Mediante pagamento: () em dinheiro () com créditos		Até a data de liquidação do Aumento de Capital

Tendo em vista a possibilidade de homologação parcial, o Subscritor poderá condicionar sua subscrição: () à subscrição da quantidade máxima de Ações; ou () à subscrição de quantidade mínima de _____ Ações, não inferior à Quantidade Mínima de Ações, hipótese em que deseja receber () a totalidade das Ações subscritas ou () a quantidade proporcional entre as Ações efetivamente emitidas e a quantidade máxima. Caso o Aumento de Capital não seja homologado, inclusive em razão da não verificação da Condição Homologação, ou caso não se verifique a condição eventualmente estipulada pelo Subscritor, os valores integralizados em moeda corrente nacional serão restituídos, sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se houver, para a conta bancária indicada a seguir (Banco _____, Agência _____, Conta _____), e, no caso de integralização com créditos, a subscrição ficará sem efeito nos termos do Plano.

Este Boletim de Subscrição é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, bem como os termos e condições do Aumento de Capital, conforme aprovado na RCA, e do Plano.

_____, _____ de _____ de 2026
